



EMENDA Nº 16 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 5º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“§ 5º Os resultados da triagem educacional terão caráter confidencial, assegurado aos pais ou responsáveis legais o acesso às informações que digam respeito ao estudante, destinando-se exclusivamente ao planejamento pedagógico e aos encaminhamentos subsequentes, vedada sua utilização para rotular, estigmatizar ou restringir oportunidades educacionais ao estudante.”